



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2025

N° 29008617

Versão: 01

Data: 21/05/2020

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.			CNPJ	04.434.120/0001-58
Logradouro	ESTRADA PROFESSOR EDMUNDO ROSSET			Cadastro na CETESB	100-47281-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
7450		VILA BELA	02286-000	SÃO PAULO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos; operação de

Bacia Hidrográfica	UGRHI	Classe
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	6 - ALTO TIETÊ	4
Corpo Receptor		

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.022.231,00		226.690,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:00		00:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
22	101

Licença de Instalação

Data	Número
26/03/2019	29003426

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91458100	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: SÃO PAULO
Esta licença de número 29008617 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2025

N° 29008617

Versão: 01

Data: 21/05/2020

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Não poderão ser dispostos no aterro resíduos contendo líquidos livres, conforme estabelecido na norma NBR n.º 13.896 - "Aterros de Resíduos Não Perigosos - Critérios para Projeto, Implantação e Operação". Para tal verificação deverá ser utilizada a Norma NBR 12.988 - "Líquidos Livres - Verificação em Amostra de Resíduos".
03. A altura final do alteamento do aterro deverá ser no máximo na cota 892 metros (incluindo-se antenas, para-raios e etc.).
04. O líquido percolado que for gerado no aterro não poderá ser lançado em corpo de água da região de influência do empreendimento mesmo que tratado.
05. Quanto ao encaminhamento de líquidos percolados à Estação de Tratamento de Esgotos da SABESP, por caminhão- tanque, a empresa deverá:
 - manter registro diário das viagens, com identificação dos veículos e dos volumes transferidos. Informar à CETESB, trimestralmente, os totais de viagens e volumes de líquidos percolados transportados;
 - os líquidos percolados deverão atender aos padrões do artigo 19-A do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76.
06. Deverá ser permanentemente mantida uma quantidade de solo armazenado, com volume suficiente para garantir uma boa cobertura dos resíduos.
07. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
08. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
09. O controle de recebimento de resíduos no aterro deverá seguir o plano aprovado e as devidas observações.
10. Os resultados das análises de monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas deverão ser expressos em escala equivalente àquela indicada nos valores máximos permitidos pela legislação, ou seja, a Resolução Conama n.º 20 de 1986 e Portaria n.º 36 de 19.01.1990 do Ministério da Saúde, para possibilitar eventuais confrontações. Deverão também ser apresentados com a indicação das metodologias empregadas.
11. - Deverá ser encaminhado anualmente, até 31 de janeiro, o relatório compreendendo a tabulação dos resultados das monitorizações realizadas e quantidades de resíduos recebidos no ano anterior juntamente com a correlação dos dados de pluviometria e geração de líquidos percolados.
12. Monitorar a qualidade das águas superficiais prevendo a análise dos seguintes parâmetros: pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Oxigênio Dissolvido, Sólidos em Suspensão e Solução, Cloretos, Sulfatos, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Nitrito, Nitrogênio Nitrato, Nitrogênio Total, Potássio, Fósforo Total, Óleo e Graxas, Zinco, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Mercúrio, Cádmio, Ferro Total, Chumbo, Coliformes Totais e Fecais.
13. O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser trimestral, contemplando os seguintes parâmetros: Condutividade Elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos, pH, Alumínio, Cloreto, Óleos e Graxas, Cromo Total, Mercúrio, Cádmio, Ferro, Chumbo, Coliformes Totais e Fecais, Manganês, BTX, Diclorometano, Tricloroetileno, Cloreto de Vinila.
14. Apresentar anualmente relatório das condições climáticas obtidas na estação meteorológica instalada. Os dados deverão ser agrupados com valores médias mensais.
15. Deverão ser cumpridas as exigências técnicas do 4º COMAR - Comando Aéreo Regional, constante do ofício n.º 139/SERENG - 4/08/0 de 30/03/2011.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2025

N° 29008617

Versão: 01

Data: 21/05/2020

Ampliação

16. Os resíduos classificados como classe D deverão ser armazenados, temporariamente, em área específica, coberta e impermeabilizada.
17. Não poderão ser dispostos no aterro ou utilizados como cobertura, resíduos de construção civil ou similares, apenas permitidos em caso de necessidade de tráfego de veículos.
18. Prosseguir com as medidas mitigadoras já em andamento para controle da população de Urubus (*Coragyps atratus*), não devendo ser adotadas medidas mais incisivas para o controle dessa população e apresentar relatórios anuais de monitoramento da população de Urubus (*Coragyps atratus*) para a averiguação da necessidade de adoção de novas medidas mitigadoras e de controle populacional.
19. Prosseguir com as medidas mitigadoras já em andamento para controle da população de Urubus (*Coragyps atratus*), não devendo ser adotadas medidas mais incisivas para o controle dessa população e apresentar relatórios anuais de monitoramento da população de Urubus (*Coragyps atratus*) para a averiguação da necessidade de adoção de novas medidas mitigadoras e de controle populacional.
20. Apresentar trimestralmente, relatório consolidado e interpretado, referente ao Monitoramento Geotécnico do Aterro. Os relatórios mensais devem ser elaborados conforme roteiro disponibilizado pela CETESB, devendo ser disponibilizados no empreendimento para consulta da Cetesb, quando solicitado. Caso sejam verificados indícios de instabilidade, deverão ser adotadas medidas cabíveis, comunicando à CETESB e demais órgãos competentes.
21. Apresentar Relatórios anuais de monitoramento da Fauna Silvestre.
22. Os resíduos domiciliares e industriais classe IIA e IIB a serem recebidos no aterro NÃO poderão conter líquidos livres, contaminação por solventes e teor oleoso maior que 5%. Solos contaminados com hidrocarbonetos provenientes de postos de abastecimento ou similares NÃO poderão ser dispostos no aterro, mesmo que classificados como classe II.
23. Deverá ser atendido o artigo 5º da Resolução SMA nº 117/17.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se ao alteamento do aterro de resíduos urbanos e industriais, Classe II A e Classe II B, até a cota 892 metros, com área total de 226.690,00 m², capacidade estimada de 1.785.000 t e recebimento total do empreendimento de 6.000 t/dia. A área referente a Etapa II - complementar, de 3.900 m², não foi incluída nesta licença por não ter sido implantada, conforme o relatório datado de 04/02/2020. A empresa deverá obter a devida Licença Operação para a referida etapa antes de iniciar as atividades.
02. Os Pareceres Técnicos n.º 0154/19/IPGR, 023/20/IPA e 045/20/IPGR são parte integrante desta licença.
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá implicar no CANCELAMENTO da presente licença.
07. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.